

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 372/2021

CONCORRÊNCIA 241/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14511/2021

PROCESSO DE DESPESA 8695/2021 (SEC. OBRAS)

PROCESSO LICITATÓRIO 241/2021

COTAÇÃO 2718/2021

ABERTURA: 28/12/2021

HORÁRIO: 09 horas

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (C.B.U.Q), DA AV. CENTRAL DE ATLÂNTIDA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA.

1 PREÂMBULO

1.1 O Prefeito de Xangri-Lá, Sr. Celso Bassani Barbosa, torna público que se acha aberta a presente **CONCORRÊNCIA** sob o nº **241/2021**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada, conforme a Lei 8.666/93 e Lei 8.078/1990.

1.2 O prazo para recebimento dos envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA) das empresas interessadas será até o momento de abertura da presente Concorrência.

1.3 O início da abertura do envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) ocorrerá às **09 horas**, horário de Brasília, **do dia 28 de dezembro de 2021** na sala de Licitações situada na Rua Rio Jacuí, nº 853, 2º andar, Centro, Xangri-Lá. Seguindo-se após, a abertura do envelope nº 02 (PROPOSTA), desde que ocorra desistência expressa de interposição de recurso de acordo com o Art. 43, III da Lei 8.666/93.

2 OBJETO

2.1 Contratação de empresa para **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO (C.B.U.Q), DA AV. CENTRAL DE ATLÂNTIDA, COM MATERIAL E MÃO DE OBRA**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos:

a) ANEXO II – RELAÇÕES DOS ITENS DA LICITAÇÃO;

b) ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO;

c) ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI;

d) ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

e) ANEXO VI – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS;

f) ANEXO VII – CORONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

g) ANEXO VIII – COMPOSIÇÕES;

h) ANEXO IX – DEMOSTRATIVO DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS;

i) ANEXO X – ORÇAMENTOS.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

2.2 Prazo de Execução da Obra será de 3 (três) meses, conforme Anexo VII (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO).

2.3 A empresa participante do certame deverá apresentar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO propostos pela mesma, bem como PLANILHA BDI e a PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS (todos no envelope de número dois, proposta).

2.4 A empresa vencedora do certame, deverá apresentar uma garantia de 5% (cinquenta por cento) do valor licitado, conforme prevê o Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, até o dia da assinatura do contrato.

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar empresas interessadas desde que atendam todos os requisitos legais.

3.2 As empresas podem solicitar o cadastramento na Prefeitura através do Setor de Protocolo mediante apresentação da documentação exigida pelo setor de cadastramento (Comissão de Fornecedores).

3.3 O presente Edital está disponível aos interessados, no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.xangrila.rs.gov.br.

4 DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 O envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS

EDITAL Nº 372/2021 – CONCORRÊNCIA Nº 241/2021

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ:

TELEFONE PARA CONTATO e E-MAIL:

4.2 O envelope de nº 02 (PROPOSTA) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS

EDITAL Nº 372/2021 – CONCORRÊNCIA Nº 241/2021

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

CNPJ:

TELEFONE PARA CONTATO e E-MAIL

4.3 Os envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e de nº 02 (PROPOSTA) devidamente lacrados poderão ser remetidos pelo correio ou entregues pessoalmente na sede da Prefeitura.

5 DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1 No envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), deverão constar os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.

b) Procuração do representante legal da empresa, quando for o caso e cédula de identidade do procurador.

c) Registro comercial, no caso de empresa individual.

d) Ato constitutivo, estatuto, contrato social, alterações ou consolidação em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).
- h) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.3 Regularidade fiscal:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Receita Federal).
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante.
- f) Declaração de que cumprirá integralmente os preceitos das leis relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, entre elas as Normas Regulamentadoras (NR) publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e emprego, e suas alterações.

5.1.2 Habilitação Técnica:

- a) Prova de inscrição ou registro da empresa junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU), da localidade da sede da Licitante.

a.1 A CONTRATADA deverá apresentar ARTs do CREA e/ou RRTs do CAU referentes à execução da obra ou serviço, com as respectivas taxas recolhidas, antes do início da execução.

- b) Prova de inscrição ou registro do responsável técnico junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU).

c) Atestado de capacidade técnica – operacional, devidamente registrado na Entidade Competente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pela empresa licitante, a execução de serviço de igual complexidade ou superior, evidenciadas por intermédio de atestado e/ou certidão emitido por pessoas jurídicas de direitos público ou privado, em nome da empresa, conforme critérios a seguir:

1- Um atestado comprovando a execução de serviços de capeamento asfáltico.

2- Um atestado comprovando a execução dos serviços/quantitativos abaixo relacionados:

Serviço	Unid.	Quantidade
Pintura de Ligação	M²	30.000,00
CBUQ	M³	1.100,00
Sinalização	M²	540,00

*Os quantitativos acima deverão ser atendidos em um único atestado

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- d) Atestado de capacidade técnico-profissional, devidamente registrado na Entidade Competente, acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, comprovando a execução, pelo profissional do quadro técnico da empresa, de serviços compatíveis com o objeto licitado.
- e) As pessoas jurídicas poderão fazer uso dos atestados de capacidade técnica mediante comprovação de vínculo com o(s) profissional(s) citado(s) nos mesmos. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou do contrato de prestação de serviços.
- f) Deverá ser apresentada os técnicos responsáveis pela condução dos trabalhos, através de uma relação dos técnicos de nível superior e de nível auxiliar médio, até o nível de encarregado. Para cada técnico de nível superior relacionado deverá ser apresentado o curriculum vitae e a declaração de autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta, devidamente assinado pelo técnico e pelo responsável da proposta, sendo que estes profissionais deverão participar da obra e/ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante;
- g) Deverá ser apresentado as instalações de britagem, usina de asfalto a quente e fontes móveis de poluição, todos com Licença de Operação da FEPAM em vigor ou, por órgão ambiental competente, cujas cópias devem figurar em anexo. No caso em que as instalações de britagem, usina de asfalto, não seja de propriedade da licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário para atendimento da Concorrência n.º 241/2021, com firma reconhecida em Cartório, cumpridas as determinações deste subitem.
- h) Declaração que a usina está a uma distância em relação à obra que permita que a massa asfáltica chegue dentro limites de temperatura estabelecidos pela norma do DAER. A usina de asfalto poderá estar localizada numa distância superior a 90 km.
- i) Deverá ser apresentado pela empresa participante o projeto completo de engenharia do CBUQ a ser controlado pela fiscalização de acordo com especificações de serviços do DAER.
- j) Informar as densidades soltas, compactadas e o teor de CAP no CBUQ.
- l) Atestado de visita ao local das obras, realizado até o quinto dia útil anterior a data de recebimento dos envelopes, com agendamento prévio, a ser feita pelo responsável técnico, acompanhado pelo Engenheiro do Município de Xangri-Lá/RS, o qual atestará esta visita. Telefone para marcar a visita: (051) 3689-0667 com/eng.ª Jaqueline Martins).

5.1.3 Regularidade fiscal:

- a) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal.
- b) Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Receita Federal).
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual da sede da licitante.
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município da sede da licitante.
- f) Declaração de que cumprirá integralmente os preceitos das leis relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, entre elas as Normas Regulamentadoras (NR) publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e emprego, e suas alterações.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.1.4 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

b) Comprovante de prestação de garantia para licitar, podendo ser efetuada através de depósito em nome da licitante, na importância correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto (P.O), nos termos do art. 31, III da Lei nº 8.666/93, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, no Banco Banrisul, agência 0655 conta 04.86002300 em nome da prefeitura Municipal de Xangri-lá, CNPJ 94.436.474/0001-24.

c) Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, no qual será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

QUADRO RESUMO DAS DEMOSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PMEs NBC TG 1000	REGRA GERAL
B.P	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
D.R	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
D.R.A	FACULTATIVA	OBRIGATÓRIO *1	OBRIGATÓRIO
D.L.P.A	FACULTATIVA	FACULTATIVA * 2	FACULTATIVA
D.M.P.L	FACULTATIVA	OBRIGATÓRIO *1	OBRIGATÓRIO
D.F.C	FACULTATIVA	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
N.E	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO	OBRIGATÓRIO
D.V.A	FACULTATIVA	FACULTATIVA	OBRIGATÓRIO *3

*1 – Vide item 3.18 da NBC – TG 1000 (R1) que trata da possibilidade de apresentação da DLPA

*2 – Torna-se demonstração contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC – TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL

*3 – Trata-se de demonstração contábil obrigatória se exigida legalmente, ou por algum órgão regulador – Letra “DA” do item 10 da NBC – TG 26 (R5) ou nos demais casos pode ser apresentada voluntariamente.

Os índices aceitáveis serão calculados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

PC

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

PC+ELP

$$GE = \frac{PC + PELP}{AT}$$

AT

Onde:

LC= Liquidez corrente LG= Liquidez Geral

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

GE = Grau de Endividamento AC= Ativo Circulante

PC = Passivo circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo ELP= Exigível a Longo Prazo

PELP = Passível Exigível a Longo Prazo AT= Ativo Total

LC = 1,00 (mínimo)

LG = 1,00 (mínimo)

GE = 0,50 (máximo)

d) Comprovação de possuir capital circulante líquida ou capital de giro mínimo equivalente a 16,66 % do valor estimado para esta contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social exigível.

5.2 As Certidões Negativas devem estar dentro do prazo de validade, sendo que aquelas que não tiverem expressas a sua validade, deverão ter sido expedidas **até 60 dias anteriores à data prevista** para a abertura dos envelopes.

5.3 **Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados no envelope lacrado em original ou cópia xerográfica PREVIAMENTE AUTENTICADA por tabelião ou servidor da administração do Município de Xangri-Lá (Departamento de Compras).**

6 DA PROPOSTA

6.1 No envelope de nº 02 (dois) deverá conter a proposta com o **MENOR PREÇO E SUA RESPECTIVO PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO NO ANEXOS V.** A proposta deverá vir assinada pelo responsável pela empresa contendo o carimbo da mesma. Já a planilha quantitativa de custos deverá conter o carimbo da empresa e vir assinada pelo responsável técnico e pelo responsável da mesma.

6.2 O licitante, para a formação do preço, deverá levar em conta todos os custos como: materiais, mão-de-obra, transporte, impostos, encargos sociais e quaisquer outros gerados pelo serviço prestado.

6.3 Consignar o menor preço global, devendo o mesmo ser em moeda corrente nacional, **COM 02 (DUAS) CASAS APÓS A VÍRGULA**, conforme legislação vigente.

6.4 Deverão ser apresentadas a Planilha Orçamentária, Planilha de Encargos Sociais e Planilha BDI.

6.5 Declaração do proponente de que se responsabilizam pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado.

7 DO JULGAMENTO

7.1 A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 43, 44 e 45 da Lei 8.666/93, levando em conta o **MENOR PREÇO E RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO PELA SOMA DOS ORÇAMENTOS TOTAIS DO ANEXOS V.**

7.2 Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes, inclusive para o recebimento de intimações e para a desistência de recursos.

7.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos ou impugnação e assinar as atas, os LICITANTES ou seus representantes legais credenciados e a comissão.

7.4 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de documentos e propostas fora dos prazos previstos no edital.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

7.5 No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será adotado, pela Comissão Permanente de Licitação, o sorteio como critério de desempate.

7.6 Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem os documentos descritos no item “5” (HABILITAÇÃO) do Edital.

7.7 Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem proposta, conforme descrito no item “6” deste Edital.

7.8 Será declarada vencedora a empresa que apresentar o MENOR PREÇO E RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO PELA SOMA DOS ORÇAMENTO POR MENOR PREÇO PRESENTE NO ANEXO V.

8 DO CONTRATO

8.1 Após, decorridos todos os prazos recursais, a administração, no prazo de até **dez dias úteis**, convocará o LICITANTE VENCEDOR para assinar o contrato no prazo de **cinco dias úteis**.

8.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que solicitado de forma justificada durante o transcurso do mesmo.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração poderá convocar o LICITANTE remanescente, obedecida estritamente, a ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou REVOGAR a presente licitação, sem prejuízo da aplicação da cominação prevista no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 Todas as despesas tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, inclusive os impostos e tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre os serviços, serão de inteira responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR.

8.4 A contratada obriga-se a manter todos os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) necessários à execução dos serviços, sendo fundamental que estes estejam em bom estado de conservação. Deverão ser observadas as normas brasileiras pertinentes, conforme legislação vigente.

8.5 O LICITANTE VENCEDOR que vier a contratar com a administração comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ETC, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.

8.6 Poderá o futuro contrato, dentro dos padrões normativos e limites da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ser alterado, obrigando-se a administração a cada evento desses, proceder ao respectivo aditamento.

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (EDITAL)

9.1 Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.2 O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

9.3 Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item 9.3.3.

9.3.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano.

9.3.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação, quando o LICITANTE VENCEDOR:

a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

- b) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço.
- c) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para prestação do serviço.
- d) Recusar-se à prestação sem justa causa, o item do objeto da presente licitação.

Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior.

9.3.6 A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3.7 Nenhum pagamento será feito a empresa vencedora que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

9.3.8 A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo bem até então entregue.

9.3.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho por dia de atraso na prestação do serviço.

9.4 O valor apresentado em garantia (item 13.5) poderá ser levantado pelo município para pagamento das sanções supra citadas.

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para a contratação do objeto da presente licitação, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

010501 – SECRETARIA DE OBRAS
15.451.0009.2081.0000 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
3.3.90.39.21 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS

11 DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência será conforme previsto no ANEXO VII – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO. Após a conclusão da obra por parte da contratada, esta encaminhará formalmente à fiscalização, um pedido de vistoria final de obra e do termo de recebimento.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da Planilha de Medição dos serviços efetivamente realizados pelo licitante vencedor, conforme Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII) do presente edital, que será indicado pela secretaria ordenadora na confecção do contrato e conferido pelo(s) técnico(s) da Administração Pública, responsável(is) pela fiscalização direta da obra.

12.2 A empresa contratada deverá apresentar a inscrição dos serviços no INSS.

12.3 O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

13 GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato.

13.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

13.2 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada, através dos engenheiros Jaqueline Martins Rocho e Ronei Goldani de Borba, ambos lotados na Secretaria de Planejamento.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente concorrência reger-se-á pela lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98 e demais alterações, inclusive decreto n. 4.358/2002.

14.2 Em nenhuma hipótese poderá a empresa vencedora deixar de prestar o serviço contratado por esta licitação.

14.3 A presente licitação é regida pelas condições desta concorrência e pela lei 8.666/93, REVOGANDO de pleno direito todo e qualquer edital eventualmente publicado em data anterior.

14.4 O emprego de materiais, a contratação de pessoal, bem como o uso de máquinas, ferramentas e veículos para a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada.

14.5 A licitação poderá ser REVOGADA por interesse público ou anulada mediante parecer fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

14.6 Até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer empresa interessada poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão presencial para prestação de serviços. NÃO SERÃO ACEITAS IMPUGNAÇÕES ENVIADAS POR E-MAIL.

14.7 Os serviços descritos neste edital poderão ser subcontratos parcialmente, devendo a empresa subcontratada cumprir todas as exigências deste edital, conforme prevê o Art. 72 da Lei 8.666/93.

14.8 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

a) ANEXO I – MODELO MINUTA DE CONTRATO;

b) ANEXO II – RELAÇÕES DOS ITENS DA LICITAÇÃO;

c) ANEXO III – MEMORIAL DESCRITIVO;

d) ANEXO IV – COMPOSIÇÃO DO BDI;

e) ANEXO V – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

f) ANEXO VI – TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS;

g) ANEXO VII – CORONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

h) ANEXO VIII – COMPOSIÇÕES;

i) ANEXO IX – DEMOSTRATIVO DE MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS;

j) ANEXO X – COTAÇÕES.

15 DO FORO

14.1 As partes elegem como competente o foro da comarca de Capão de Canoa para dirimir as questões advindas do presente edital.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

Xangri-Lá, 23 de novembro de 2021.

CELSO BASSANI BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL